Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

P9_TA(2022)0050

A pena de morte no Irão

Resolução do Parlamento Europeu, de 17 de fevereiro de 2022, sobre a pena de morte no Irão (2022/2541(RSP))

(2022/C 342/21)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta as suas anteriores resoluções sobre o Irão,

— Tendo em conta as diretrizes da UE sobre a pena de morte,

— Tendo em conta as orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos,

— Tendo em conta o regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE),

— Tendo em conta a declaração do porta-voz do Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE), de 30 de janeiro de 2022, sobre a condenação de Narges Mohammadi,

— Tendo em conta o Conjunto de Princípios das Nações Unidas para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão, de 1988,

— Tendo em conta as declarações do Gabinete da Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, de 18 de março de 2021, solicitando a libertação imediata do Dr. Ahmadreza Djalali, e de 25 de novembro de 2020, que exortam o Irão a suspender a sua execução,

— Tendo em conta o parecer do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, adotado na sua sessão de 20-24 de novembro de 2017, sobre Ahmadreza Djalali (República Islâmica do Irão),

— Tendo em conta o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, de 1966,

— Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948,

— Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, de 1989,

— Tendo em conta o artigo 144.º, n.º 5, e o artigo 132.º, n.º 4, do seu Regimento,

A. Considerando que a abolição da pena de morte em todo o mundo é um dos principais objetivos da política da União Europeia em matéria de direitos humanos;

B. Considerando que, de acordo com as Nações Unidas, entre 1 de janeiro e 1 de dezembro de 2021, pelo menos 275 pessoas foram executadas no Irão, incluindo pelo menos dois delinquentes menores e 10 mulheres; considerando que o Irão tem o maior número de execuções *per capita* do mundo; considerando que as autoridades iranianas proferiram sentenças de morte por acusações relacionadas com manifestações e executaram pessoas acusadas de participar em manifestações de protesto em larga escala, mas não levaram a cabo qualquer investigação transparente às graves alegações de utilização de força excessiva e letal pelas forças de segurança contra os manifestantes; considerando que os prisioneiros no Irão são frequentemente vítimas de tortura, o que suscita preocupações quanto ao facto de as penas de pena de morte estarem a ser aplicadas a prisioneiros com base em falsas confissões por crimes que não cometeram;

C. Considerando que o Irão impõe e aplica a pena de morte a menores, em violação das obrigações que lhe incumbem por força da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; considerando que, entre 2009 e setembro de 2020, foram denunciadas pelo menos 67 execuções de jovens delinquentes; considerando que, em janeiro de 2022, 85 jovens delinquentes se encontravam no corredor da morte no Irão;

D. Considerando que a pena de morte é aplicada de forma desproporcionada a minorias étnicas e religiosas, nomeadamente os baluchi, os curdos, os árabes e os baha'i; considerando que o Código Penal criminaliza a homossexualidade e que a pena de morte é utilizada para visar as pessoas LGBTIQ; considerando que as mulheres estão sujeitas à pena de morte devido ao caráter discriminatório de várias leis que lhes dizem diretamente respeito;

E. Considerando que, de acordo com os Repórteres Sem Fronteiras, na sequência da execução de Rouhollah Zam, em 12 de dezembro de 2020, o Irão executou mais jornalistas do que qualquer outro país; considerando que o Irão continua a ser um dos países mais repressivos do mundo para os jornalistas e que a intimidação a jornalistas e meios de comunicação social é constante;

F. Considerando que o Dr. Ahmadreza Djalali, cidadão sueco-iraniano, académico da Universidade Livre de Bruxelas e da Universidade do Piemonte Oriental, foi condenado à morte com base numa acusação espúria de espionagem, em outubro de 2017, na sequência de um julgamento manifestamente injusto fundado numa confissão obtida sob tortura; considerando que o Dr. Ahmadreza Djalali é periodicamente colocado em regime de isolamento na prisão de Evin;

G. Considerando que têm sido noticiados numerosos casos de condições desumanas e degradantes, em particular na prisão de Evin, bem como de falta de acesso adequado a cuidados médicos durante a detenção, em violação das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos;

H. Considerando que outros cidadãos da UE se encontram arbitrariamente detidos no Irão; considerando que o Irão não reconhece a dupla nacionalidade, limitando, assim, o acesso das embaixadas estrangeiras aos cidadãos com dupla nacionalidade detidos no país;

I. Considerando que Mohammad Javad, campeão de boxe, foi condenado à morte em janeiro de 2022, depois de ter sido acusado de «espalhar a corrupção na Terra»; considerando que Navid Afkari, um lutador que declarou ter sido torturado para fazer uma falsa confissão, foi executado em setembro de 2020; considerando que estas sentenças estão diretamente relacionadas com o exercício pacífico dos seus direitos à liberdade de expressão e de reunião;

J. Considerando que as condenações de Mohammad Javad e Navid Afkari fazem parte de uma escalada da repressão dos atletas no Irão;

K. Considerando que Narges Mohammadi, galardoado com o Prémio Per Anger, na linha da frente da campanha contra a pena de morte no Irão, foi recentemente condenado a mais oito anos de prisão e a 70 chicotadas;

L. Considerando que Nasrin Sotoudeh, uma advogada defensora dos direitos humanos de renome que, entre outras causas, fez campanha pelo fim gradual da pena de morte e desenvolveu um vasto trabalho com jovens prisioneiros condenados à morte por crimes que cometeram quando tinham menos de 18 anos, foi condenada a 33 anos e seis meses de prisão em março de 2019; considerando que Nasrin Sotoudeh foi galardoada pelo Parlamento Europeu com o Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento de 2012, em reconhecimento do seu trabalho excecional na defesa dos direitos humanos;

M. Considerando que os desaparecimentos forçados em grande escala e as execuções sumárias de dissidentes políticos ocorridas em 1988 não foram, até à data, objeto de qualquer investigação e ninguém respondeu por esses crimes;

N. Considerando que a UE adotou medidas restritivas contra o Irão em resposta às violações dos direitos humanos, designadamente através do congelamento de bens e da proibição de vistos de pessoas e entidades responsáveis por graves violações dos direitos humanos, bem como da proibição da exportação para o Irão de equipamento suscetível de ser utilizado para fins de repressão interna ou para controlar as telecomunicações; considerando que estas medidas são atualizadas regularmente e foram prorrogadas até 13 de abril de 2022;

O. Considerando que, desde que Ebrahim Raisi assumiu o cargo de presidente em agosto de 2021, se registou um aumento significativo do número de execuções, nomeadamente de mulheres;

P. Considerando que, de acordo com informações vindas a lume, todos os anos entre 400 e 500 mulheres são brutalmente assassinadas no Irão nos chamados «crimes de honra»; considerando que, nos termos do Código Penal iraniano, os «crimes de honra» são permitidos, sem sanções, em determinadas circunstâncias; considerando que, muitas vezes, não é feita justiça a mulheres e homens vítimas de «crimes de honra»; considerando que, em 5 de fevereiro de 2022, Mona Heydari foi decapitada pelo marido, que, de seguida, desfilou com a cabeça decapitada pelas ruas da cidade de Ahvaz, no sudoeste do Irão; considerando que, em maio de 2020, Romina Ashrafi, de 13 anos de idade, foi decapitada pelo próprio pai com uma foice enquanto dormia;

Q. Considerando que o Departamento de Estado dos EUA salientou que o Irão continua a ser o país do mundo que mais apoiou o terrorismo nos últimos anos, ao prestar apoio político, financeiro, operacional e logístico a vários grupos elencados, tanto na lista de terroristas da UE, como na lista de organizações terroristas estrangeiras dos EUA;

1. Reitera a sua veemente oposição à pena de morte seja em que circunstâncias for; apela ao Governo do Irão para que introduza uma moratória imediata sobre a aplicação da pena de morte, como primeiro passo para a sua abolição, e a comutar todas as penas de condenação à morte;

2. Insta as autoridades da República Islâmica do Irão a alterarem com urgência o artigo 91.º do Código Penal Islâmico do Irão, de molde a proibir explicitamente o recurso à pena de morte para crimes cometidos por pessoas com menos de 18 anos, em todas as circunstâncias e sem qualquer poder discricionário que permita aos juízes imporem a pena de morte ou a prisão perpétua sem possibilidade de libertação;

3. Apresenta as mais sinceras condolências às famílias, aos amigos e aos colegas de todas as vítimas inocentes;

4. Sublinha a necessidade de garantir um ambiente seguro e propício, no quadro do qual seja possível defender e promover os direitos humanos sem receio de represálias, castigos ou intimidação; apoia firmemente as aspirações do povo iraniano, que pretende viver num país livre, estável, inclusivo e democrático, que respeite os seus compromissos nacionais e internacionais em matéria de direitos humanos e de liberdades fundamentais;

5. Urge as autoridades iranianas a retirarem de imediato todas as acusações contra o Dr. Ahmadreza Djalali, a libertá-lo e a indemnizá-lo, bem como a pôr cobro às ameaças contra a sua família no Irão e na Suécia;

6. Reitera o seu apelo urgente ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e aos Estados-Membros da UE para que envidem todos os esforços possíveis para impedir a execução do Dr. Djalali;

7. Exorta as autoridades iranianas a cooperarem sem mais delongas com as embaixadas dos Estados-Membros em Teerão na elaboração de uma lista exaustiva de nacionais iranianos com dupla nacionalidade atualmente detidos nas prisões iranianas;

8. Insta todos os Estados-Membros da UE a fazerem declarações públicas e a empreenderem iniciativas diplomáticas conjuntas para monitorizar os julgamentos injustos e visitar as prisões nas quais se encontrem detidos defensores dos direitos humanos e outros presos de consciência, designadamente cidadãos da UE no Irão, em conformidade com as orientações da UE relativas aos defensores dos direitos humanos; apela a sejam prontamente retiradas todas as acusações contra todos os cidadãos da UE detidos arbitrariamente;

9. Insta as autoridades iranianas a libertarem todos os presos políticos, incluindo os defensores dos direitos humanos, em particular o proeminente defensor dos direitos humanos Narges Mohammadi, o jornalista político Mehdi Mahmoudian, recentemente condenado a mais sete meses de prisão devido ao seu trabalho contra a pena de morte, assim como a laureada com o Prémio Sakharov Nasrin Sotoudeh;

10. Deplora o recurso sistemático à tortura nas prisões iranianas e apela à cessação imediata de todas as formas de tortura e maus tratos de todos os detidos; condena a prática de recusar aos detidos o acesso a chamadas telefónicas, assim como as visitas de familiares; manifesta a sua profunda preocupação com a impossibilidade de os detidos disporem de representação legal durante os interrogatórios;

11. Condena veementemente a degradação constante da situação dos direitos humanos no Irão, em especial no caso das pessoas pertencentes a minorias étnicas e religiosas, devido à discriminação política, económica, social e cultural sistémicas; lamenta a escalada alarmante do recurso à pena de morte contra manifestantes, dissidentes e membros de grupos minoritários;

12. Exorta as autoridades iranianas a combaterem todas as formas de discriminação das pessoas pertencentes a minorias étnicas e religiosas, incluindo os baluchi, os curdos, os árabes, os baha'i, os cristãos e as pessoas LGBTIQ, e a libertarem imediata e incondicionalmente todas as pessoas detidas por exercerem o seu direito à liberdade de religião ou convicção ou pela sua orientação sexual;

13. Condena, com a maior veemência possível, a aplicação da pena de morte às relações entre pessoas do mesmo sexo, que continuam a ser ilegais no Irão;

14. Insta as autoridades iranianas a revogarem de imediato a lei relativa à população jovem e à proteção da família e a garantirem o acesso a serviços públicos de saúde sexual e reprodutiva, mormente a serviços para a realização de abortos seguros, legais, gratuitos e de elevada qualidade, seja em que circunstância for; recorda que negar o aborto às mulheres constitui uma forma de violência baseada no género que pode ser equiparada a tortura ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes; condena firmemente as ameaças das autoridades iranianas de impor a pena de morte em caso de aborto e insta as autoridades iranianas, em particular, a revogarem esta disposição sem demora; exorta a UE e os Estados-Membros a cooperarem com as Nações Unidas e a acompanharem de perto a nova lei relativa à população jovem e à proteção da família, o seu impacto nas mortes maternas e quaisquer desenvolvimentos relativamente à aplicação da pena de morte em caso de aborto;

15. Salienta que os cidadãos do Irão, através de iniciativas encabeçadas pelos cidadãos, apelam sistematicamente à abolição da pena de morte, a pôr termo ao seu recurso contra os defensores dos direitos humanos e à sua utilização desproporcionada contra as minorias; apoia a sociedade civil iraniana e os seus esforços pacíficos na prossecução da defesa dos direitos humanos;

16. Exorta o Irão a permitir visitas e a cooperar plenamente com todos os procedimentos especiais do Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, designadamente do Relator Especial das Nações Unidas para a situação dos direitos humanos na República Islâmica do Irão;

17. Insta a UE a evocar as violações dos direitos humanos nas suas relações bilaterais com o Irão; exorta o Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a garantir que o Serviço Europeu para a Ação Externa continue a tratar as questões de direitos humanos no contexto do diálogo de alto nível UE-Irão; reitera que o respeito pelos direitos humanos é uma componente central do desenvolvimento das relações entre a UE e o Irão;

18. Congratula-se com a adoção pelo Conselho do regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE) enquanto instrumento importante para a UE sancionar quem viola os direitos humanos; apela à adoção de medidas específicas, recorrendo ao atual regime de sanções da UE em matéria de direitos humanos contra o Irão ou ao regime global de sanções da UE em matéria de direitos humanos (Lei Magnitsky da UE), contra funcionários iranianos que tenham cometido graves violações dos direitos humanos, designadamente execuções e detenções arbitrárias de cidadãos com dupla nacionalidade e estrangeiros no Irão, e mormente de juízes que tenham condenado à morte jornalistas, defensores dos direitos humanos, dissidentes políticos e militantes;

19. Considera que serão necessárias sanções específicas adicionais se as autoridades iranianas não libertarem o Dr. Ahmadreza Djalali, como solicitado pela UE e pelos seus Estados-Membros;

20. Sublinha o papel desestabilizador do regime iraniano em toda a região e denuncia o facto de o regime iraniano ser responsável pela morte de inúmeros civis na Síria, no Iémen e no Iraque;

21. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, ao Secretário-Geral da ONU, ao Líder Supremo e ao Presidente da República Islâmica do Irão, bem como aos deputados ao Parlamento iraniano (Majles).